



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER Nº: 001/2018

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2017, QUE INSTITUI A COORDENADORIA ESPECIAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CETER, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 063/2017, que institui a Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda – CETER, na Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Parauapebas – PA, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a opinar.

II- VOTO DO RELATOR

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa criar a CETER, órgão este que tem por finalidade fomentar as relações de trabalho e a geração de emprego e renda à população local, através de um conjunto de medidas, a exemplo do desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional urbana e rural. Assim, a criação da CETER em regra, implementaria políticas públicas a fim de fomentar o emprego e a renda.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 156/2017, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 063/2017.

Conclui-se que não há mácula que impeça a sua tramitação.

O art. 53, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que se trata de criação de Órgão, cargos públicos e funções gratificadas, *in verbis*:

Art. 53 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos

de caráter financeiro e, especialmente sobre:

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Contudo, ilustre plenário, o projeto em comento versa sobre a mesma matéria a qual já é tratada por outros Órgãos, tais como o SINE e o SEDEN, o primeiro é um órgão do Governo Federal do Brasil, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, com o objetivo de fazer a intermediação de mão-de-obra através de suas agências espalhadas por todo o país, controlar o pagamento do seguro-desemprego e apoiar o Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda (PROGER), funcionando inclusive em nosso município com mão de obra e infraestrutura do Poder Executivo.

O segundo, que na verdade se trata de uma Secretaria, tem atribuições muito semelhantes à do Órgão ao qual o Executivo pretende criar, estando descritas elas as seguintes: IV- Promover a realização de programas de fomento à indústria, ao comércio, a prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas e representativas do município; V- Incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente; VI- Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de



[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

incentivos e recursos para a economia do município; VIII- Promover estudos sobre a vocação econômica do Município; IX- Promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não- governamentais, dentre outras.

Do ponto de vista econômico, a criação da Coordenadoria, embora acompanhada de estudo de impacto e dotação orçamentária para tal, carece de algo muito maior, de um princípio chamado "moralidade", princípio este esculpido no Direito Administrativo e que deve ser a baliza de todo e qualquer gestor público. Assim, não se justifica a criação de mais um órgão quando já existentes dois outros, que isolado ou conjuntamente suprem as funções do CETER, qual seja a criação, estudo e fomento da geração de empregos. Mais lógico seria fazer funcionar o que já existe, dando eficiência aos órgãos, ao invés de se criar um novo.

Desta forma, este relator manifesta-se contrário a alteração pretendida pelo Projeto de Lei de nº 063/2017, na medida em que sua criação irá onerar os cofres públicos e seu objetivo principal não será atingido uma vez que já são exercidos por dois outros órgãos, a saber, SINE e SEDEN.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de forma contrária à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 063/2017.

Sala das Comissões, 15 de 02 2018



ZACARIAS MARQUES
Relator





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO - CFO

A comissão de finanças e Orçamento (CFO), em reunião datada de 15 de fevereiro de 2018, acompanhado o voto do Relator, VOTOU PELA A NÃO APROVAÇÃO do Parecer ao Projeto de Lei nº 063/2017, que "institui a coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda – CETER, na Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Parauapebas – Pa. e dá outras providências" recomendando ainda a sua não aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Lei.

Estiveram presente os senhores Vereadores Zacarias de Assunção Vieira Marques, Joelma de Moura Leite e Luiz Alberto Moreira Castilho.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018

ZACARIAS MARQUES

Presidente da Comissão – CFO
Relator

JOELMA DE MOURA LEITE

Membro da CFO

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

Membro da CFO

